



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Icém,

de

de 196

Ofício N.º

Assunto :

-LEI Nº 396, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.968-

-Dispõe sobre valorização dos níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos servidores municipais.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-----

Artigo 1º- Ficam majorados a partir de 1º de setembro de 1.968, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos ou salários de todo o pessoal mensalista do atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icém.-----

Artigo 2º - De conformidade com o disposto no artigo 4º, da lei nº 382, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar mediante decreto, em cada unidade de serviço da Administração, as dotações de verbas de pessoal do orçamento vigente, até o limite fixado no artigo 1º, desta lei.

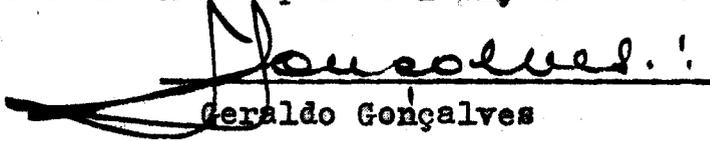
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, incluindo as suplementações que se tornarem necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

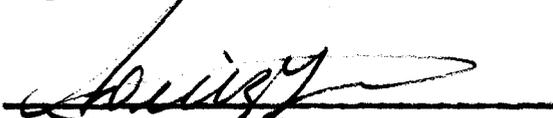
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Icém, em 20 de setembro de 1.968.


Geraldo Gonçalves

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Luiz José da Silva.

-Secretário em Comissão-